ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2922 DE 09 DE Junho DE 2008.

Projeto de Lei nº 016/2008, de autoria do Vereador Celso Martins Sphor.

"Estabelece a inclusão da carne de peixe na merenda escolar das unidades educacionais da rede municipal de ensino".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a inclusão da carne de peixe criado em cativeiro, na merenda escolar, das Escolas Públicas Municipais de Barra do Garças.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação adotará as medidas necessárias para o fiel atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 09 dias do mês de Junho de 2.008.

ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 09-06-08